

Regulamento dos Mercados de Levante

Elaborado/Verificado:  26/10/2016 Responsável S.G.Q	Aprovado: 22/11/2016  Presidente
--	--

ÍNDICE

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito de Aplicação

Artigo 2.º - Noção de Mercado

Artigo 3.º - Setores do Mercado

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS

Artigo 4.º - Da JFR

Artigo 5.º - Dos Comerciantes

CAPÍTULO III – NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º - Licença de Ocupação

Artigo 7.º - Caducidade das Licenças

Artigo 8.º - Início das Atividades

Artigo 9.º - Horários de Funcionamento

Artigo 10.º - Regras de Utilização das Zonas e Equipamentos Comuns

Artigo 11.º - Falta de Pagamento

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Artigo 12.º - Ações de Inspeção

Artigo 13.º - Seguros

Artigo 14.º - Reparações e Conservações

CAPÍTULO V – CIRCUITO DOCUMENTAL

Artigo 15.º - Documentação

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16.º - Alterações

Artigo 17.º - Implementação

CAPÍTULO I **Princípios Gerais**

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

- 1 - O presente Regulamento Interno estabelece os princípios gerais que disciplinam o funcionamento e a organização dos Mercados das Campinas, Francos e Viso, assim como os procedimentos de controlo adotados pela *Junta de Freguesia de Ramalde (JFR)*.
- 2 - Este Regulamento visa assegurar uma eficiente e eficaz gestão e conservação do conjunto de Mercados, ao abrigo do protocolo de delegação de competências estabelecido com a C.M.P..
- 3 - O Órgão Executivo aprova e mantém em funcionamento este Regulamento Interno, adequado às atividades desenvolvidas nos Mercados, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente.

Artigo 2.º

Noção de Mercado

- 1 - Os mercados constituem locais onde se agrupam estabelecimentos comerciais destinados fundamentalmente à venda ao público de produtos alimentares, entre outros produtos e serviços de consumo usual e generalizado.
- 2 - Os estabelecimentos comerciais encontram-se instalados em edifícios e espaços pertencentes à C.M.P., sendo dotados de zonas e serviços comuns.
- 3 - Os espaços comerciais poderão assumir a forma de lojas, bancas ou depósitos.

Artigo 3.º

Setores do Mercado

Cada Mercado é dividido em setores, procurando-se agrupar os estabelecimentos do mesmo ramo de comércio.

CAPÍTULO II **Competências**

Artigo 4.º

Da JRF

1 - Compete à Junta de Freguesia de Ramalde assegurar a gestão e conservação do conjunto de Mercados, nomeadamente:

- a) Fiscalizar as atividades exercidas em cada Mercado, no sentido de assegurar que as instalações sejam utilizadas apenas para os fins para os quais foram cedidas;
- b) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente em termos de conservação e limpeza;
- c) Proceder à manutenção das instalações e equipamentos em causa e zelar pela sua segurança;
- d) Assegurar a sua vigilância;
- e) Emitir licenças de ocupação dos espaços comerciais dos Mercados;
- f) Fazer cumprir o disposto no presente Regulamento.

2 - Especificamente aos Serviços Administrativos da JFR compete:

- a) Controlar a execução de todos os procedimentos inerentes ao funcionamento dos Mercados;
- b) Controlar os pagamentos efetuados pelos comerciantes (consumos, taxas, eventuais seguros, entre outros);
- c) Atualizar anualmente as taxas inerentes aos Mercados, constantes da Tabela de Taxas da Autarquia.

Artigo 5.º

Dos Comerciantes

Compete aos Comerciantes:

- a) O cumprimento de todas as normas de higiene e salubridade;
- b) Assegurar a limpeza e o bom estado de conservação e manutenção dos respetivos espaços e equipamentos;
- c) Zelar pela segurança das respetivas instalações e equipamentos;
- d) Proceder ao pagamento mensal da taxa relativa à ocupação de cada espaço comercial;
- e) Proceder ao pagamento mensal dos respetivos consumos (água, luz...);
- f) Cumprir o horário de funcionamento de cada espaço comercial, constante na respetiva licença de ocupação;
- g) Cumprir o tipo de negócio proposto e constante na respetiva licença de ocupação;
- h) Assumir os prejuízos causados nos recintos e espaços provocados pelo titular da licença de ocupação e/ou seus auxiliares;
- i) Restringir a sua atividade ao espaço que lhe for atribuído;

CAPÍTULO III
Normas de Funcionamento

Artigo 6.º

Licença de Ocupação

1 - Para a utilização de espaços comerciais é necessária a obtenção de uma licença de ocupação, obtida através do preenchimento de um requerimento dirigido ao Presidente da Autarquia, disponibilizado pela mesma ou através do site www.jf-ramalde.pt.

2 - A ocupação de qualquer espaço no conjunto de Mercados em causa, para venda de produtos ou quaisquer outros fins, carece sempre de autorização da Presidência da JFR.

3 - Aquando da atribuição de lugar, os comerciantes devem apresentar, juntamente com a respetiva documentação de identificação, um esboço de eventuais modificações que pretendam realizar no respetivo espaço comercial, tendo em conta o tipo de negócio pretendido.

4 - A atribuição de licença de ocupação depende nomeadamente:

- a) Do tipo de negócio pretendido;
- b) Da antiguidade do requerimento;
- c) Do local de residência dos requerentes.

5 - Qualquer informação solicitada será fornecida no prazo máximo de dez dias.

6 - No que se refere à emissão das licenças de ocupação, o prazo máximo para decisão final da é de noventa dias.

Artigo 7.º

Caducidade das Licenças

1 - Entre outras, as licenças caducam:

- a) Por renúncia voluntária do seu titular;
- b) Por falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros, por período superior a 3 meses;
- c) Se o comerciante não iniciar a atividade nos prazos referidos no artigo 8.º;
- d) Terminado o prazo da autorização, nos casos em que as licenças sejam concedidas com prazo certo;
- e) Por morte do respetivo titular, ou dissolução da sociedade (se pessoa coletiva).

2 - No caso de desativação ou transferência geográfica dos Mercados, as licenças de ocupação cessam.

Artigo 8.º

Início das Atividades

Em regra, o comerciante é obrigado a iniciar a atividade no prazo máximo de 45 dias após a emissão da licença de ocupação, sob pena de caducidade da mesma (sem direito à restituição das taxas já pagas).

Artigo 9.º

Horários de Funcionamento

1 - O horário de abertura ao público de cada Mercado será estabelecido de acordo com os hábitos de compra dos utentes e as possibilidades dos comerciantes, devendo ser afixado à entrada do respetivo Mercado.

2 - O horário de funcionamento dos Mercados é das 7h00 às 17h00.

3 - Os estabelecimentos que possuam um horário diferente do geral devem afixar o horário à entrada dos mesmos, carecendo de autorização por parte da Presidência da JFR.

4 - O horário das cargas e descargas deve ser afixado à entrada do respetivo Mercado.

5 - O horário das cargas e descargas é das 6h00 às 8h00.

Artigo 10.º

Regras de Utilização das Zonas e Equipamentos Comuns

1 - No que se refere aos espaços e equipamentos comuns, os comerciantes devem:

- a) Zelar pela sua limpeza;
- b) Zelar pelo seu bom estado de conservação e manutenção;
- c) Zelar pela sua segurança.

2 - A utilização de equipamentos coletivos encontra-se sujeita ao pagamento das respetivas taxas.

Artigo 11.º

Falta de Pagamento

1 - As taxas e outros encargos são pagos mensalmente, até ao final de cada mês. Se efetuados fora do prazo legal, serão acrescidos de juros de mora.

2 - O não pagamento de taxas e outros encargos devidos, nos prazos legais estipulados, implica a interdição da utilização dos respetivos espaços comerciais, até prova do cumprimento das obrigações.

CAPÍTULO IV
Procedimentos de Controlo

Artigo 12.º

Ações de Inspeção

1 - Os Mercados são objeto de fiscalização:

- a). Por parte do setor do Património da JFR;
- b). Higio-sanitária por parte da C.M.P.;
- c). Por parte de outras Autoridades Administrativas ou policiais.

2 - No âmbito de ações de caráter inspetivo, o comerciante deverá ter uma atitude colaborante e fornecer todos os elementos/informações solicitadas.

Artigo 13.º

Seguros

A JFR poderá exigir aos comerciantes, mediante a natureza dos produtos sujeitos a venda, a contratação de um seguro de responsabilidade civil, para cobertura de eventuais danos causados a terceiros (individuais ou de grupo).

Artigo 14.º

Reparações e Conservações

1 - Sempre que se verifique qualquer anomalia ou estrago, tal deverá ser comunicado ao setor do Património da JFR, para os devidos efeitos.

2 - Qualquer ação no âmbito de reparações, conservações e modificações dos espaços comerciais ocupados, por parte dos comerciantes, carece de autorização da Presidência da Junta, através do preenchimento de um requerimento.

3 - No contexto das reparações, conservações e modificações referidas no ponto anterior, as mesmas decorrem por conta dos respetivos comerciantes.

CAPÍTULO V **CIRCUITO DOCUMENTAL**

Artigo 15.º

Documentação

1 - Os comerciantes são obrigados a conservar em seu poder a licença de ocupação, assim como os documentos comprovativos da aquisição dos produtos.

2 - Para além dos documentos obrigatórios, poderão ainda ser utilizados quaisquer outros documentos considerados convenientes, tendo em consideração a sua natureza e enquadramento legal.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 16.º

Alterações

1 - O presente Regulamento Interno poderá ser alterado por deliberação do órgão executivo, assim que se justifique.

2 - Não são permitidas alterações de funções ou delegação de tarefas entre funcionários, salvo prévia autorização do Presidente da Junta.

Artigo 17.º

Implementação

1 - Este Regulamento Interno entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua aprovação.

2 - O presente Regulamento é complementar ao Código Regulamentar do Porto (Título IV Feiras e Mercados), da CMP.

3 - É da inteira responsabilidade do Presidente da Junta de Freguesia a resolução de qualquer situação não constante deste documento.

Aprovado na Reunião Ordinária do Executivo da Junta de Freguesia de Ramalde em 22 de novembro de dois mil e dezasseis, por Unanimidade.

O Presidente da Junta



António Gouveia

